



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Informação nº: 0838/2018

Processo: 17/0443-0003011-2

Assunto: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada visando à prestação dos serviços terceirizados.

Cuida-se do pregão eletrônico n.º 351/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando à prestação dos serviços terceirizados, através de profissionais da área de secretariado (executivo e auxiliar), telefonista, recepcionista, porteiro, contínuo, copeira, encanador, pedreiro e de manutenção de equipamentos de telefonia, para atender às necessidades da Superintendência do Porto de Rio Grande, nas suas unidades portuárias, pelo prazo de doze (12) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses. Os serviços a serem desempenhados pelos profissionais contratados estão especificados neste Termo de Referência.

O instrumento convocatório está disposto às fls.273/318.

Através de e-mail (fl.323), o SULCLEAN SERVIÇOS LTDA solicitou Impugnação ao Edital, que se transcreve um dos questionamentos, quanto à proibição do pagamento do Vale Alimentação em dinheiro.

Tal item foi respondido pela SUPREG, conforme doc. de fls. 347/357, com as modificações incluídas conforme documentos anexos, para retificar o edital com a seguinte redação, “21.3.10 - O pagamento do Vale Refeição será efetuado pela contratada na forma de ticket, cartão ou vale.”

Quanto ao segundo questionamento da SULCLEAN SERVIÇOS LTDA no que se refere à divisão do objeto em lotes, não procede tal argumentação tendo em vista que se trata de famílias diferentes e que são serviços que são independentes. Uma possível modificação para único lote poderia frustrar a licitação além de restringir a competição.

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 91119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Em regra, a Administração não pode juntar na mesma licitação/lote objetos de natureza distinta, exceto caso tenha justificativa expressa no processo licitatório. A junção de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes vilipendiando o princípio da competitividade. Abaixo arrolamos algumas decisões dos Tribunais:

TJ/SP – LICITAÇÃO – Requisitos – Mandado de segurança, impetrado por empresa impedida de participar de procedimento licitatório, ora agravante, com pretensão de se suspender os efeitos de pregão licitatório que tem por objeto dois serviços distintos: o de monitoramento eletrônico à distância, com instalação de equipamentos nas dependências das unidades do Conselho Regional de Saúde Norte, e o de vigilância patrimonial desarmada; serviços, esses, licitados de forma conjunta – Hipótese – Circunstância em que não se pode vincular no edital, à mesma empresa licitante, a prestação de serviços que, malgrado complementares, são totalmente distintos nas suas características e na especialização que exigem para o seu desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público – Ocorrência – Recurso provido. (Agravo de instrumento nº 635.534-5/0-00 – São Paulo – 4a Câmara de Direito Público – Relator: Thales do Amaral – 29.03.07 – V.U. – Voto nº 6.142)

TCU – Acórdão nº 1.753/2008-Plenário – “9.1.5. oriente os órgãos/entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais a: I – absterem-se de licitar serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica (alarmes, circuito fechado de TV, etc) em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico;”.

TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, o Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.e o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.

É também o que nos ensina a Sumula nº 247 do TCU:





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Por fim, quanto à exigência de contratação de assistência médica, conforme consta no item 21.3.7 da CGL, deve o mesmo se excluído do edital, doc. de fls. 368/369, uma vez que a CCT não prevê exigência de Convênio de Assistência Médica.

Desta forma, entendemos que há alteração a ser realizada no instrumento convocatório conforme doc. de fls. 347/360, devendo ser dado parcial provimento à impugnação interposta pela empresa SULCLEAN SERVIÇOS LTDA.

Contudo, à apreciação superior.

Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

Max Heller,
Assessoria Jurídica – CELIC.

DE ACORDO. Encaminhe-se à COPREG/CELIC.

Marja Mabilde,
Coordenadora – ASJUR/CELIC.



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS



Nome do documento: Inform 0838 Proc - 17044300030112 Info impugnacao.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Max Heller

SMARH / ASJUR/CELIC / 364087601

01/06/2018 08:36:46

Carlos Freitas Orellana

SMARH / ASJUR/CELIC / 349558201

01/06/2018 09:20:10

